



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00233/2025

Data de autuação
03/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

Ementa:

DENOMINA "ROTATÓRIA JOSÉ ADAUTO BEZERRA" A ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060 - KM 514,8, RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, EM JUAZEIRO DO NORTE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA "ROTATÓRIA JOSÉ ADAUTO BEZERRA" ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO - JUAZEIRO DO NORTE		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	03/04/2025 13:53:28	Data da assinatura:	03/04/2025 13:59:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

AUTOR: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE LEI
03/04/2025

DENOMINA "ROTATÓRIA JOSÉ ADAUTO BEZERRA" A ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060 – KM 514,8, RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Denomina "Rotatória José Adauto Bezerra" a rotatória de acesso ao bairro Socorro, localizada na CE-060 – Km 514,8, Rodovia Francisco Humberto Bezerra, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

José Adauto Bezerra de Menezes (Juazeiro do Norte, 3 de julho de 1926 - Fortaleza, 3 de abril de 2021) foi um militar e político brasileiro que foi governador do Ceará entre 1975 e 1978.

Filho de José Bezerra de Menezes e Maria Amélia Bezerra, Adauto Bezerra era descendente das tradicionais famílias Bezerra de Menezes e Bezerra Monteiro. Seu bisavô, o Brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1830), foi um dos principais líderes políticos e militares no Cariri, sendo considerado como um dos fundadores do "Sítio Juazeiro".

Estreou na política pela UDN, quando foi eleito deputado estadual em 1958. Em seguida, conseguiu ser reeleito em 1962. Durante o período militar, em novembro de 1964, Adauto foi promovido a major do Exército.

Durante o bipartidarismo, Adauto foi reeleito deputado estadual em 1996 e 1970 pela ARENA. Em alguns momentos, na condição de presidente da Assembleia Legislativa, chegou a exercer provisoriamente o Governo do Estado.

Em 1974 foi indicado governador do Ceará pelo presidente Ernesto Geisel renunciando ao cargo para disputar o pleito de 1978 no qual foi eleito deputado federal. Nestas eleições indiretas de 1978, apoiou Virgílio Távora para governador. Com mais de cem mil votos, Adauto Bezerra foi o deputado mais votado da história do Ceará até então.

Diante da indecisão na sucessão ao Governo do Estado nas eleições de 1982, participou, em março do mesmo ano, do "*Acordo dos Coronéis*" ou *Acordo de Brasília*. Na ocasião, junto com César Cals e Virgílio Távora, firmaram consenso para a formação da chapa Gonzaga Mota para governador e Adauto Bezerra para vice-governador.

Em 1985 transferiu-se para o PFL e foi candidato a governador do Ceará em 1986 sendo derrotado por Tasso Jereissati (PMDB).

Nomeado para o comando da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) pelo presidente Fernando Collor em maio de 1990, afastou-se da política ao deixar o cargo e tornou-se sócio-proprietário do *Bicbanco* ao lado de seu irmão gêmeo Humberto Bezerra.

Adauto Bezerra morreu vítima da Covid-19 no dia 3 de abril de 2021, quando foi internado com diagnóstico de pneumonia.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/04/2025 10:23:35	Data da assinatura:	08/04/2025 11:18:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/04/2025

LIDO NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/04/2025 11:56:47	Data da assinatura:	16/04/2025 10:15:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 16 de abril de 2025

Ofício nº 043/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

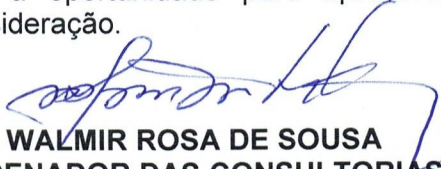
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00233/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO FIRMO CAMURÇA**, que **DENOMINA DE ROTATÓRIA JOSÉ ADAUTO BEZERRA A ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060 – Km 514,8, RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADODO CEARÁ**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ROTATÓRIA**:

1. Se efetivamente a **ROTATÓRIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ROTATÓRIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da Constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
RECEBIDO

16 ABR 2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000198/2025-51

16/04/2025 às 14:26

Nº de protocolo externo: (02716/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 0043/2025-PROC-GERAL. SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 16/04/2025 às 14:26

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

02716/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

16/04/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0043/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ROTATORIA
DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060- KM
514,8, RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, EM
JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARA.



Fortaleza, 16 de abril de 2025

Ofício nº 043/2025-PROC-GERAL.



Senhor Superintendente:

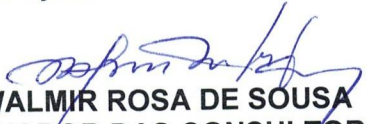
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00233/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO FIRMO CAMURÇA**, que **DENOMINA DE ROTATÓRIA JOSÉ ADAUTO BEZERRA A ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060 – Km 514,8, RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADODO CEARÁ**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ROTATÓRIA**:

1. Se efetivamente a **ROTATÓRIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ROTATÓRIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da Constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

16/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **16/04/2025** às **14:46** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Avenida Alberto Craveiro, 2901 - 2775 ANEXO - Boa Vista, Fortaleza - Ceará, 60861-211



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

16/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/GEDOP-
CRT

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **16/04/2025** às **15:33** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 24/04/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEDOP-CRT

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

Em resposta ao **Ofício nº 043/2025-PROC-GERAL (p.003)**, temos a informar sobre a referida rotatória:

RESPOSTA ITEM 01 - **SIM;**RESPOSTA ITEM 02 - **SIM;**RESPOSTA ITEM 03 - **PERTENCE AO DOMÍNIO PÚBLICO;**RESPOSTA ITEM 04 - **NÃO;**RESPOSTA ITEM 05 - **SIM;**RESPOSTA ITEM 06 - **ENCONTRA-SE CONCLUÍDA.**

Atenciosamente,

Engº José Muniz de Alencar
SOP/GEDOP CRATO**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE MUNIZ DE ALENCAR**, em **24/04/2025, às 11:31** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **F27F-4E98-A877-CDFD**.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

26/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/GEPLO

Responder as perguntas solicitadas pela ALECE com urgência

Usuário: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **26/04/2025** às **10:44** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 13/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº **043/2025** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a solicitação em questão faz referência a rotatória localizada no km 514 da CE-060.

1. A rotatória foi construída dentro da obra do Anel Viário do Cariri **com recursos públicos estaduais;**
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representam parcela superior a 50%** do valor da obra;
3. O referido equipamento **pertence ao Domínio Público Estadual, pertencente a rodovia CE-060;**
4. A rotatória não possui nome, mas a rodovia na qual ela está localizada possui denominação oficial como **FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA - LEI Nº 17.351, DE 11.12.20 (DO 05.04.22);**
5. O segmento rodoviário e a rotatória já **foram concluídos;**
6. O segmento rodoviário e a rotatória já **foram concluídos.**

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPÉ BRAID CARANNANTE**, em
13/05/2025, às 11:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no
Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
1CC0-2553-DA4E-4DEF.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 13/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Ilmo **Sr. WALMIR ROSA DE SOUSA**COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº043/2025, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a solicitação em questão faz referência a rotatória localizada no km 514 da CE-060.

1. A rotatória foi construída dentro da obra do Anel Viário do Cariri com recursos públicos estaduais;
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% do valor da obra;
3. O referido equipamento pertence ao Domínio Público Estadual, pertencente a rodovia CE-060;
4. A rotatória não possui nome, mas a rodovia na qual ela está localizada possui denominação oficial como FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA - LEI Nº 17.351, DE 11.12.20 (DO 05.04.22);
5. O segmento rodoviário e a rotatória já foram concluídos;
6. O segmento rodoviário e a rotatória já foram concluídos.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em 13/05/2025, às 16:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **1871-EE59-0402-8A0F**.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 14/05/2025, às 09:35

NUP: 01000.000198/2025-51

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
16/04/2025 às 14:26	Processo Criado	SAMID RODRIGUES SALES - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
16/04/2025 às 14:46	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
16/04/2025 às 15:34	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEDOP-CRT. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
24/04/2025 às 11:00	Atribuir responsável	JOSE MUNIZ DE ALENCAR - SOP/DIFGR/Gedop-CRT - Gerência do Distrito Operacional - Crato	Atribuiu como responsável JOSE MUNIZ DE ALENCAR - DIFGR/GEDOP-CRT
24/04/2025 às 11:31	Assinatura realizada	JOSE MUNIZ DE ALENCAR - SOP/DIFGR/GEDOP-CRT	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/04/2025 às 11:39	Processo Tramitado	JOSE MUNIZ DE ALENCAR - SOP/DIFGR/Gedop-CRT	Processo tramitado para SOP/SUPAR
26/04/2025 às 10:44	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEPLO. Responder as perguntas solicitadas pela ALECE com urgência
13/05/2025 às 11:53	Atribuir responsável	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIPPE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
13/05/2025 às 11:56	Assinatura realizada	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 11:56	Processo Tramitado	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
13/05/2025 às 16:17	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
13/05/2025 às 16:21	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
13/05/2025 às 16:26	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 14/05/2025, às 09:35

NUP: 01000.000198/2025-51

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
13/05/2025 às 16:26	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
14/05/2025 às 09:35	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO D E ARAUJO - AL/PROTOCOLO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 14/05/2025, às 09:47

NUP: 01000.000198/2025-51

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
13/05/2025 às 16:26	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
14/05/2025 às 09:35	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO D E ARAUJO - AL/PROTOCOLO
14/05/2025 às 09:47	Encaminhado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Encaminhado para ALECE/PROTOCOLO. O prese nte processo foi encaminhado a Procuradoria Ger al para análise e providências cabíveis. 14/05/2025

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00233/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/05/2025 14:45:49	Data da assinatura:	14/05/2025 14:53:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinator:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	27/06/2025 10:04:50	Data da assinatura:	27/06/2025 10:06:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 233/2025

AUTORIA: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

MATÉRIA: DENOMINA "ROTATÓRIA JOSÉ ADAUTO BEZERRA" A ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRROSOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060 - KM 514,8, RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, EM JUAZEIRO DO NORTE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução nº 698/2019, art. 36, inc. XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

A presente proposição, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º – Denomina “Rotatória José Adauto Bezerra” a rotatória de acesso ao bairro Socorro, localizada na CE-060 – Km 514,8, Rodovia Francisco Humberto Bezerra, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “José Adauto Bezerra de Menezes (Juazeiro do Norte, 3 de julho de 1926 - Fortaleza, 3 de abril de 2021) foi um militar e político brasileiro – foi governador do Ceará entre 1975 e 1978. Filho de José Bezerra de Menezes e Maria Amélia Bezerra, Adauto Bezerra era descendente das tradicionais famílias Bezerra de Menezes e Bezerra Monteiro.

Seu bisavô, o Brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1830), foi um dos principais líderes políticos e militares no Cariri, sendo considerado como um dos fundadores do "Sítio Juazeiro".

Estreou na política pela UDN, quando foi eleito deputado estadual em 1958. Em seguida, conseguiu ser reeleito em 1962. Durante o período militar, em novembro de 1964, Adauto foi promovido a major do Exército.

Durante o bipartidarismo, Adauto foi reeleito deputado estadual em 1996 e 1970 pela ARENA. Em alguns momentos, na condição de presidente da Assembleia Legislativa, chegou a exercer provisoriamente o Governo do Estado.

Em 1974 foi indicado governador do Ceará pelo presidente Ernesto Geisel renunciando ao cargo para disputar o pleito de 1978 no qual foi eleito deputado federal. Nestas eleições indiretas de 1978, apoiou Virgílio Távora para governador. Com mais de cem mil votos, Adauto Bezerra foi o deputado mais votado da história do Ceará, até então.

Diante da indecisão na sucessão ao Governo do Estado nas eleições de 1982, participou, em março do mesmo ano, do "Acordo dos Coronéis" ou Acordo de Brasília. Na ocasião, junto com César Cals e Virgílio Távora, firmaram consenso para a formação da chapa Gonzaga Mota para governador e Adauto Bezerra para vice-governador.

Em 1985 transferiu-se para o PFL e foi candidato a governador do Ceará em 1986 sendo derrotado por Tasso Jereissati (PMDB).

Nomeado para o comando da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) pelo presidente Fernando Collor em maio de 1990, afastou-se da política ao deixar o cargo e tornou-se sócio proprietário ao lado de seu irmão gêmeo Humberto Bezerra no Bic Banco.

Adauto Bezerra morreu vítima da Covid-19, **no dia 3 de abril de 2021**, quando foi internado com diagnóstico de pneumonia”. A notícia da sua morte foi veiculada em vários meios de comunicação[1], por ser uma pessoa pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Aspectos constitucionais, legais e doutrinários

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela

Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo – Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

2.3. Da competência legislativa

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **José Adauto Bezerra a Rotatória de acesso ao bairro Socorro, localizada na CE-060 - km 514,8, Rodovia Francisco Humberto Bezerra, em Juazeiro do Norte.**

Registra-se que, embora não conste a certidão de óbito anexada ao projeto, o falecimento de José Adauto Bezerra foi amplamente divulgado por diversos canais de comunicação, sendo fato de conhecimento público e notório. Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar a necessidade de observância à restrição prevista no art. 20, inciso V, da Constituição Estadual, no que se refere à denominação de bens públicos. Vejamos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa homenageada não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, de modo que, a proposição não contraria, por conseguinte, a vedação prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente proíbe homenagem nas situações ora relacionadas.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, por meio do Ofício nº 43/2025/PROC-Geral, de 16 de abril de 2025, encaminhado à Superintendência de Obras Públicas - SOP solicitando:

Ofício nº 43/2025/PROC-Geral – 16/4/2025

Resposta da SOP - 24/4/2024

1. Se efetivamente a ROTATÓRIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; **SIM**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio nos termos da Lei nº 16.968/2019; **SIM**

3. Se a ROTATÓRIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; **PERTENCE AO DOMÍNIO PÚBLICO**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; **NÃO**

5. Se a sua construção já foi concluída; **SIM**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. **ENCONTRA-SE CONCLUÍDA**

Resta evidente que a **ROTATÓRIA** não possui nome, somente a **RODOVIA**, denominação oficial **RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA – LEI Nº 17.351, DE 11.12.2020 (D.O.05/01/2022)**.

Face à resposta da **Superintendência de Obras Públicas – SOP** ao ofício supracitado, verifica-se que o trecho da rotatória de acesso ao bairro Socorro, na CE-060 - KM 514,8 é um bem de domínio público do Estado do Ceará, contudo, embora não possua nome, está localizada na **RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA**, instituída pela Lei nº 17.351, de 11 de dezembro de 2022, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente **Projeto de Lei 233/2025**, uma vez que se encontre em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

[1]

D i s p o n í v e l

e m :

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/04/03/adauto-bezerra-ex-governador-do-ceara-morre-aos-94-anc>
Acesso em: 17 junho 2025.



RENATA FARIAS LIMA
ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 233/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/06/2025 13:46:39	Data da assinatura:	27/06/2025 13:46:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/06/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 233/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/06/2025 14:10:14	Data da assinatura:	30/06/2025 14:10:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/06/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça .

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	07/07/2025 14:04:44	Data da assinatura:	08/07/2025 10:12:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/07/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	10/04/2026 14:43:38	Data da assinatura:	10/04/2026 16:25:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
10/04/2026

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/2025

(Autoria do Deputado Firmo Camurça)

DENOMINA “ROTATÓRIA JOSÉ ADAUTO BEZERRA” A ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060 – KM 514,8, RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 233/2025**, de autoria do Deputado Firmo Camurça, o qual denomina a “Rotatória José Adauto Bezerra” a rotatória de acesso ao Bairro Socorro, localizada na CE-060 – km 514,8, Rodovia Francisco Humberto Bezerra, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“José Adauto Bezerra de Menezes (Juazeiro do Norte, 3 de julho de 1926 - Fortaleza, 3 de abril de 2021) foi um militar e político brasileiro que foi governador do Ceará entre 1975 e 1978. Filho de José Bezerra de Menezes e Maria Amélia Bezerra, Adauto Bezerra era descendente das tradicionais famílias Bezerra de Menezes e Bezerra Monteiro. Seu bisavô, o Brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1830), foi um dos principais líderes políticos e militares no Cariri, sendo considerado como um dos fundadores do "Sítio Juazeiro". Estreou na política pela UDN, quando foi eleito deputado estadual em 1958. Em seguida, conseguiu ser reeleito em 1962. Durante o período militar, em novembro de 1964, Adauto foi promovido a major do Exército. Durante o bipartidarismo, Adauto foi reeleito deputado estadual em 1996 e 1970 pela ARENA. Em alguns momentos, na condição de presidente da Assembleia Legislativa, chegou a exercer provisoriamente o Governo do Estado. Em 1974 foi indicado governador do Ceará pelo presidente Ernesto Geisel renunciando ao cargo para disputar o pleito de 1978 no qual foi eleito deputado federal. Nestas eleições indiretas de 1978, apoiou Virgílio Távora para governador. Com mais de cem mil votos, Adauto Bezerra foi o deputado mais votado da história do Ceará até então. Diante da indecisão na sucessão ao Governo do Estado nas eleições de 1982, participou, em março do mesmo ano, do "Acordo dos Coronéis" ou Acordo de Brasília. Na ocasião, junto com César Cals e Virgílio Távora, firmaram consenso para a formação da chapa Gonzaga Mota para governador e Adauto Bezerra para vice-governador.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 22/27, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa denominar a “Rotatória José Adauto Bezerra” a rotatória de acesso ao Bairro Socorro, localizada na CE-060 – km 514,8, Rodovia Francisco Humberto Bezerra, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 233/2025**, de autoria do Deputado Firmo Camurça, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/04/2026 16:23:31	Data da assinatura:	14/04/2026 20:55:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/04/2026 10:49:51	Data da assinatura:	17/04/2026 16:06:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/04/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS

**DENOMINA JOSÉ ADAUTO BEZERRA A
ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO
SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060, NO
QUILÔMETRO 514,8, NA RODOVIA
FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, NO
MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

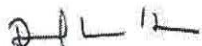
Art. 1.º Fica denominada José Adauto Bezerra a Rotatória de acesso ao Bairro Socorro, localizada na CE-060, no quilômetro 514,8, na Rodovia Francisco Humberto Bezerra, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

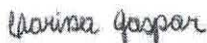
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 16 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de maio de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº083 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.726, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: De Assis Diniz)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO VETERANO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS E DAS FORÇAS AUXILIARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares, a ser comemorado anualmente, em 11 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.727, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: De Assis Diniz)

DENOMINA PROFESSOR ARTUR EDUARDO BENEVIDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE ÁGUA VERDE, NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professor Artur Eduardo Benevides a Escola de Ensino Médio construída pelo Governo do Estado do Ceará no Distrito de Água Verde, no Município de Guaiúba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.728, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Firmo Camurça)

DENOMINA JOSÉ ADAUTO BEZERRA A ROTATÓRIA DE ACESSO AO BAIRRO SOCORRO, LOCALIZADA NA CE-060, NO QUILOMETRO 514,8, NA RODOVIA FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA, NO MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Adauto Bezerra a Rotatória de acesso ao Bairro Socorro, localizada na CE-060, no quilômetro 514,8, na Rodovia Francisco Humberto Bezerra, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.729, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Firmo Camurça)

DENOMINA MARIA SILVIA DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI LOCALIZADA NA ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PLANALTO CENTRAL, NO BAIRRO MONSENHOR FRANCISCO MURILO DE SÁ BARRETO, ANTIGO BREJO SECO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Sílvia de Oliveira a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI localizada na Área Verde do Loteamento Planalto Central, no Bairro Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto, antigo Brejo Seco, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.730, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Alysson Aguiar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Movimento Mães que Oram pelos Filhos, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2.º O Dia Estadual do Movimento Mães que Oram pelos Filhos tem como objetivo reconhecer e homenagear as mães que, por meio da oração e da intercessão, dedicam-se à proteção e ao bem-estar de seus filhos, promovendo o fortalecimento espiritual, a partilha de experiências e o apoio mútuo no âmbito familiar e comunitário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

